**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL 08/2019**

**SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES**

Ao cumprimenta-los, vimos através do presente encaminhar o projeto de Lei Municipal Nº 08/2019, que autoriza o poder executivo a realizar convênio com a Assossiação Hospitalar Marques de Souza

Tal proposição visa realizar convênio para proporcionar à população do Município de São José do Herval atendimentos médicos e hospitalares pela CONVENIADA, nas seguintes modalidades:

**I** – internações hospitalares;

**II** – exames de eletrocardiograma, ultrassonográficos, endoscopias, colonoscopias, tomografias e ressonâncias, para pacientes internados com AIH.

**III-** – consultas médicas de diversas especialidades.

**IV** – Cirurgias eletivas

**V**-Procedimentos ambulatoriais

Limitados ao exposto, e certos de vossa justa análise à medida proposta, desde já externamos protestos da mais alta estima, consideração e apreço, colocando-nos ao vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos.

**ATENCIOSAMENTE**

**LAURO RODRIGUES VIEIRA**

**Prefeito Municipal**

**EXMO SR. PRESIDENTE**

**DEMAIS VEREADORES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE**

**VEREADORES**

**SÃO JOSÉ DO HERVAL - RS**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL NRº 08/2019**

**FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A REALIZAR CONVÊNIO COM a Associação Hospitalar marques de souza, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LAURO RODRIGUES VIEIRA, prefeito municipal de São José do Herval, estado do Rio Grande do Sul,**

**FAÇO SABER** que a Câmara municipal de vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o poder Executivo municipal autorizado a realizar convênio com a Assossiação Hospitalar Marques de Souza, tendo como base o anexo único deste projeto de Lei.

**ART. 2º -** O período do convênio será por um ano podendo ser renovado.

**ART. 3º -** As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotação orçamentária existente.

**ART. 4º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 15 DE ABRIL DE 2019.**

**LAURO RODRIGUES VIEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**anexo único projeto de lei 08/2019**

**CONVÊNIO nº**

**Que fazem o Município de SÃO JOSÉ DO HERVAL e a Associação Hospitalar marques de souza.**

**O** **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL,**  pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº924065110001-26, com sede na Avendida Getúlio Vargas, 753, bairro Centro, na cidade de São José do Herval -RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr Lauro Rodrigues Vieira**,** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 44866771020, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MARQUES DE SOUZA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.160.358/0001-37, com sede na Rua 10 de Novembro, nº 806, Bairro Centro, na cidade de Marques de Souza-RS, neste ato representada pelo sua Presidente, Sr. **Marco Aurélio Lima Trindade**, inscrito no CPF sob o nº 149.194.860-49, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente convênio, autorizado pela Lei Municipal n° ......., ajustam o presente CONVÊNIO, nos termos a seguir aduzidos:

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.** É objeto do presente convênio proporcionar à população do Município de São José do Herval atendimentos médicos e hospitalares pela CONVENIADA, nas seguintes modalidades:

**I** – internações hospitalares;

**II** – exames de eletrocardiograma, ultrassonográficos, endoscopias, colonoscopias, tomografias e ressonâncias, para pacientes internados com AIH.

**III-** – consultas médicas de diversas especialidades.

**IV** – Cirurgias eletivas

**V**-Procedimentos ambulatoriais

Parágrafo Primeiro:

1.1-Consultas médicas referenciadas por médicos da rede de atenção básica nos horários de expediente, caracterizadas de urgência e emergência.

1.2 –Consultas médicas de cobertura a rede de atenção básica nos horários “ fora de hora”, ou seja, horários das 12 horas às 14 horas de segundas às sextas feiras, nos horários noturnos das 18 horas às 08, sábados, domingos e feriados.

1.3- Co-financiamento de internações hospitalares, eximindo o paciente de qualquer participação financeira.

1.4- As consultas de especialidades, por agendamento.

1.5-Valores conforme Tabela ANEXO I.

Parágrafo Segundo:

Os pacientes serão atendidos mediante o encaminhamento de autorização pela Secretaria de Saúde do Município.

Nos casos de urgência os pacientes serão atendidos sem autorização.

Parágrafo Terceiro:

A Contratante compromete-se a buscar cotas de AIH(s)(Autorização de internação hospitalar , visando possibilitar o fornecimento destas para os pacientes internados.

Parágrafo Quarto-

Quando paciente estiver internado na CONVENIADA e necessitar de transferência para outro serviço de referência, será de responsabilidade da CONVENIADA o encaminhamento do paciente, ficando a cargo do CONVENENTE o transporte e profissional se necessário.

Parágrafo Quinto-

Se paciente internado necessitar de componente hemoterápico, será da competência do município o transporte do mesmo por profissional habitado pela Vigilância Sanitária, ou por empresa terceirizada habilitada para este fim.

Caso contrário o transporte será cobrado conforme tabela anexo I.

Parágrafo Sexto-

Os serviços médicos serão prestados exclusivamente por médicos credenciados pela CONVENIADA.

Parágrafo Sétimo-

Procedimentos urgentes NÂO previstos nas tabelas do ANEXO I, poderão ser realizados mediante autorização da Secretaria da Saúde, desde que o hospital ofereça capacidade técnica e estrutura para realização do procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA:

I-DO CONVENENTE:

1. Examinar a aprovar os procedimentos administrativos de controle e efetividade na execução do objeto deste convênio;
2. Repassar a CONVENIADA recursos financeiros por atendimento realizado.

II- DA CONVENIADA:

a) Disponibilizar instalações, médicos e profissionais técnicos necessários para o funcionamento do serviço contratado.

b) Requerer, desde que justificado, com antecedência mínima de 30 dias a prorrogação do prazo de vigência ou aditamentos de qualquer outra condição possível de alteração.

c) O pagamento dos valores devidos deverá ser efetuado até o 10º dia útil subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação dos relatórios e nota fiscal no setor de Tesouraria do CONVENENTE.

d) O hospital se reserva o direito de suspender o atendimento aos pacientes encaminhados pela Prefeitura Municipal de São José do Herval, após 60 (sessenta) dias de atraso do pagamento da fatura.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente convênio será vigente no período de um ano, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas oriundas do presente CONVÊNIO serão atendidas pela dotação orçamentária da Secretaria da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA:

Os valores serão reajustados anualmente , conforme variação do INPC-SAÚDE.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As partes elegem o foro da Comarca de Lajeado/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que originário da lei, para dirimir qualquer conflito do presente convênio.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Herval, ......de ...........................de 2019.

-------------------------------------- ------------------------------------------

CONVENIADA CONVENENTE

Testemunhas:

-------------------------------------------------- ------------------------------------------------

Nome: Nome:

CPF: CPF: